



TERMO DE CONTRATO Nº 74/2019

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **PIDA BRINK EIRELI - ME**, estabelecida à Rua da Prosperidade, n.º 128, Residencial Parque dos Sonhos, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.785.734/0001-45 e Inscrição Estadual n.º 422.032.804.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Isaías Mendes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 16.209.649 SSP/SP e CPF/MF n.º 074.838.458-80, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 128, Fundos, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA, DE ACORDO COM O ANEXO I**, em razão do Processo n.º 30/2019, Pregão Presencial n.º 21/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os equipamentos de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão Presencial 21/2019 à **CONTRATANTE**.

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A entrega do objeto licitado será de no máximo 15 (quinze) dias após a requisição do setor de compras, solicitado pelo setor responsável.

2.2 - Os objetos serão recebidos:

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



2.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.3 - Serão ainda rejeitados os equipamentos entregues com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor estimado de R\$ 17.768,95 (dezesete mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), decorrentes dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente:

Item	Descrição	Objeto	Marca	Quant	V.unit.	V. total
1.	Big Bag"S	Big Bag"s fabricado com rafia de alta resistência, tecido 100% polipropileno, liso, cor branco, cap. De carga de 1000 kg nas dimensões mínimas de 900x900x1000mm	Navarro	40	R\$ 37,30	R\$ 1.492,00
2.	Carrinho para movimentação de bombonas	Carrinho capacidade mínima de 250 kg, confeccionado em estrutura metálica em aço carbono, pneus de borracha maciça e rodas industriais	Marcon	1	R\$ 643,45	R\$ 643,45



		com rolamento.				
3.	Empilhadeira manual	Empilhadeira capacidade de carga mínima 1500 kg, sistema de elevação hidráulico manual, altura dos garfos abaixados 80 mm, altura dos garfos elevados 1600 mm, rodas de carga nylon, freio de estacionamento mecânico. Apresentar normas de segurança e regulamentações.	Bremen	1	R\$ 5.140,00	R\$ 5.140,00
4.	Transpaleteira hidráulica	Transpaleteira com capacidade mínima de carga de 2500 kg, sistema de elevação hidráulico manual, rodas de carga dupla em nylon, rodas de direção também em nylon.	Lynus	1	R\$ 3.169,00	R\$ 3.169,00
5.	Tambores de triagem tipo bombonas	Tambores com capacidade nominal de no mínimo de 200 litros cor azul e tampa removível.	Top	15	R\$ 326,00	R\$ 4.890,00
6.	Pallets de plástico	Paletts de Plástico - produto injetado de polietileno de alta densidade, capacidade de carga estática de no mínimo 3000 kg. Capacidade de carga dinâmicas de no mínimo 2000 kg dimensões mínimas 1200x1000x150mm.	Navarro	5	R\$ 486,90	R\$ 2.434,50
Valor Total da Proposta R\$ 17.768,95						

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada objeto licitado, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos objetos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.



CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2.019, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se na data de 31/12/2019.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
276	Prefeitura	Agricultura e Meio Ambiente	18.541.0011.2046.00004.4.90.52.00
312	Prefeitura	Agricultura e Meio Ambiente	18.541.0011.2046.00004.4.90.52.00

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos equipamentos;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do objeto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO



12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 16 de Setembro de 2019.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATANTE

João soares dos Santos

Prefeito Municipal

2) – PIDA BRINK EIRELI - ME

CONTRATADA

Sr. Isaias Mendes da Silva

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATADA: PIDA BRINK EIRELI - ME
CNPJ: 34.785.734/0001-02
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 74/2019
OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Inúbia Paulista, 16 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Soares dos Santos - Prefeito
E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br
E-mail pessoal: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Isaias Mendes da Silva – Proprietário
E-mail institucional: pidams@hotmail.com
E-mail pessoal: pidams@hotmail.com
Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*